

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/101.093/2004

INTERESSADO: COLÉGIO FERREIRA ALVES

PARECER CEE Nº 173 /2005

Aprova o projeto de adequação à Deliberação CEE nº 265/01, do Curso de Ensino Médio, modalidade Normal, em seqüência, do Colégio Ferreira Alves, situado na Rua Jackson Moreira, nº 105 – Bangu, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Gonçalo Ferreira dos Santos, Representante Legal e diretor do Colégio Ferreira Alves, situado na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, solicita aprovação do seu projeto de adequação do Curso de Ensino Médio, modalidade Normal, aos termos da Resolução CEB/CNE nº 02/99 – e da Deliberação CEE nº 265/01, já que a Autorização foi conferida pela Portaria 2.631/ECDAT, de 1º/02/1982.

O Curso destina-se a alunos oriundos do Ensino Médio, que pretendam acrescentar à sua formação a modalidade Normal, com habilitação em Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, atendendo à grande demanda da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

Apresenta matriz curricular com 960h/a e mais 300 horas de Estágio Supervisionado com o objetivo de "conduzir os futuros professores na seleção e organização (sic) das práticas que servirão como experiência, transformando-os no sujeito de sua aprendizagem e não, objeto dela"... Além de atividades chamadas de "Vivências Pedagógicas" que incluem oficinas, aula-passeio, seminário, palestra e video debate, com 72 horas, perfazendo um total de 1.332 horas.

VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, aprovo o projeto de adequação à Deliberação CEE nº 265/01 da modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, do Colégio Ferreira Alves, situado na Rua Jackson Moreira, nº 105, Banqu, Município do Rio de Janeiro, a partir do ano letivo de 2005.

É o voto.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare Processo nº: E-03/101.093/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 31/08/05 Publicado em 06/09/05 Pág. 15